



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.340, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Atualiza legislação sobre a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná-PR, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco autorizada a descontar em folha de pagamento mensal dos agentes políticos, servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, consignações facultativas de empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício, com base nos convênios firmados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **CONSIGNADO:** servidor ou empregado público municipal integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado ou beneficiário de pensão, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

II - **CONSIGNATÁRIA:** pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - **CONSIGNANTE:** órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º. As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas, podendo ser admitidas como instituições consignatárias:

I - as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação vigente aplicável;

II - os sindicatos de trabalhadores;

III - as instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central;

IV - as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural; cooperativas de interesse dos servidores municipais;

V - as empresas administradoras de cartão de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VI – operadoras de seguros privados, previdência complementar e assistência à saúde, devidamente autorizadas pelos órgãos regulamentadores da Susep e conselhos de classe.

Art. 4º. As consignações são divididas em:

I – consignações compulsórias, que são os desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- a. contribuição previdenciária;
- b. pensão alimentícia fixada na forma da lei;
- c. imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- d. reposição e indenização ao erário;
- e. cumprimento de decisão judicial;
- f. outros descontos instituídos por lei.

II – consignações facultativas, que são os desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

- a. pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- b. contribuições para a previdência complementar;
- c. contribuições a sindicatos e associações;
- d. pagamento de seguros;
- e. financiamento da casa própria;
- f. empréstimos ofertados por instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil;
- g. cartão de crédito consignado;

Art. 5º. O total de descontos facultativos não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 70% (setenta por cento) sendo as margens assim distribuídas:

I – o limite de 10% (dez por cento) reservado, exclusivamente, para financiamentos por meio de cartão de crédito consignado;

II – o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimo, concedidos por instituições financeiras e demais consignações facultativas;

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo segundo: No caso de desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, o desconto não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios auferidos dentro da legislatura.

Art. 6º. As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 7º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- a. por interesse da consignante, através de lei;
- b. por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao consignante;
- c. por interesse do consignado, desde que, com aquiescência da consignatária e inexistência de saldo devedor.

Parágrafo único: independentemente da forma de cancelamento das consignações facultativas, estas serão continuadas, mensalmente, até que haja a liquidação do saldo devedor do consignado junto à consignante.

Art. 8º. A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, quanto aos valores de margem e saldo consignável, serão fornecidas por meio de empresa gestora de margem, contratada pelo consignante.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 975, de 08 de novembro de 2016.

Presidente Castelo Branco/PR, 29 de abril de 2026.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal